



Federação Moçambicana de Futebol

Agostinho Neto Nº 957 – Caixa postal 1467
Telef. (+258) 21 300366 – Fax. (+258) 21 300367
Site: www.fmf.co.mz – Email: fmfbol@fmf.co.mz
MAPUTO-MOÇAMBIQUE

COMUNICADO OFICIAL Nº 51/FMF/D/2020

REGULAMENTO DE ESTÁDIOS PARA AS COMPETIÇÕES NACIONAIS

Para conhecimento das Associações Provinciais de Futebol, seus clubes filiados, a Liga Moçambicana de Futebol, os atletas, os órgãos de comunicação social e demais interessados, publica-se o Regulamento de Estádios da Federação Moçambicana de Futebol para as competições nacionais, aprovado na reunião de Direcção da FMF de 5 de Agosto de 2020.

Maputo, 26 de Agosto de 2020

FEDERAÇÃO MOÇAMBICANA DE FUTEBOL

Pela Direcção

Feizal Sidat
Presidente



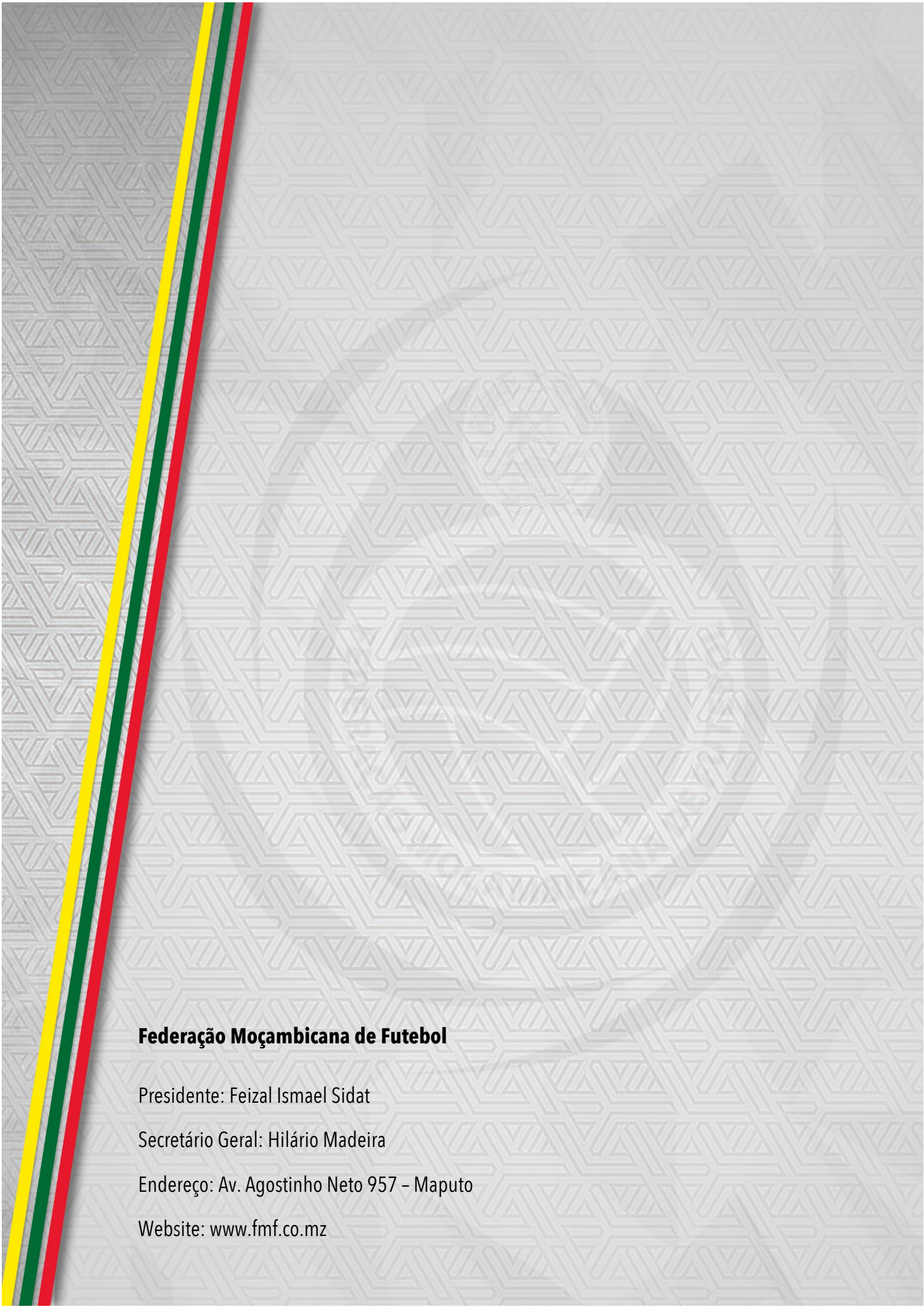
Hilário Madeira
Secreário Geral Interino



REGULAMENTO

DE ESTÁDIOS

PARA AS COMPETIÇÕES NACIONAIS



Federação Moçambicana de Futebol

Presidente: Feizal Ismael Sidat

Secretário Geral: Hilário Madeira

Endereço: Av. Agostinho Neto 957 – Maputo

Website: www.fmf.co.mz

INTRODUÇÃO

No sentido de harmonizar e unificar as estruturas subjacentes ao futebol profissional, a FMF através do presente Regulamento, estabelece os requisitos a que devem obedecer todos os estádios e campos onde se realizem os jogos das competições sob a sua égide. O presente regulamento tem por objectivo definir os requisitos técnicos a satisfazer pelos estádios de futebol para utilização nas competições de futebol sob égide da Federação Moçambicana de Futebol, com vista a proporcionar as melhores condições de prática do futebol, de segurança, de funcionalidade e de conforto.

Os estádios de qualidade são vitais para o conforto, protecção e segurança dos espectadores, jogadores, oficiais, imprensa e entre outros. Como tal, o presente regulamento de estádios visa garantir que os clubes cumpram com os critérios definidos neste regulamento para que a aprovação dos seus respectivos campos. A realização dos jogos das competições em espaços de qualidade, com fáceis acessibilidades, e com mecanismos devidamente implementados que assegurem a segurança e comodidade de todos aqueles que participam e assistem aos jogos, constitui uma das finalidades principais da FMF.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

As disposições do presente Regulamento não dispensam, nem afastam a aplicação directa do cumprimento de todas as outras normas legais e regulamentares gerais aplicáveis aos espaços desportivos e aos recintos de espetáculos públicos.

Com o propósito de verificação do cumprimento e fiscalização de todos os requisitos mínimos estipulados, cabe a FMF vistoriar e aferir da conformidade de cada um dos estádios e campos indicados pelos clubes com vista à sua aprovação.

As condições estipuladas assumem, pois, especial relevância no actual quadro de exigência do futebol, visando, além do mais, incentivar o investimento ao nível da qualidade e excelência das infraestruturas e equipamentos dos estádios para a realização dos jogos das competições profissionais.

Os requisitos estabelecidos no presente Regulamento visam fundamentalmente:

- **A melhoria continua das infraestruturas e condições técnicas e de segurança nos estádios;**
- **Incentivar os clubes a investir nos seus estádios;**
- **Garantir que os espectadores sejam acolhidos em espaços de qualidade: cómodos, seguros, confortáveis e funcionais;**
- **Proporcionar aos jogadores e respetivas equipas técnicas instalações adequadas às respetivas necessidades físicas e técnicas;**
- **Garantir que os representantes dos meios de comunicação social possam desenvolver o seu trabalho de forma adequada;**
- **Diminuir eventuais assimetrias entre os estádios.**

Para além do cumprimento de todos os requisitos constantes do presente Regulamento, e sem prejuízo das aludidas disposições legais e regulamentares aplicáveis, caberá também aos clubes juntamente com todas as pessoas ou entidades responsáveis pela gestão dos respectivos estádios e campos, a organização e a implementação das medidas necessárias para que antes, durante e após a realização dos jogos sejam prevenidas e evitadas quaisquer manifestações de violência e quaisquer situações de risco potencial para a segurança das pessoas nos estádios.

Para efeitos do presente Regulamento, designam-se por estádios/campos, os recintos que integram um terreno desportivo de dimensões pequenas/médias/grandes, em geral ao ar livre, envolvido pelas construções anexas destinadas aos praticantes desportivos e técnicos, particularmente vocacionados para a realização de competições de futebol.

ARTIGO 1º ÂMBITO DE APLICAÇÃO

1. O presente regulamento aplica-se sempre que referido por regulamentos específicos que regem uma competição sob égide da FMF, LMF e ASSOCIAÇÕES PROVINCIAIS.
2. Este regulamento não afecta as obrigações legais decorrentes da lei nacional aplicável às instalações do estádio.
3. Este regulamento estabelece os requisitos mínimos para um estádio ser elegível para acolher jogos de futebol nas diferentes competições.
4. Eles regem os critérios estruturais mínimos a serem cumpridos por um estádio para que seja classificado (em ordem crescente) como categoria 1, 2 ou 3. Quanto mais alta a categoria, mais rígidos e numerosos são os critérios.

ARTIGO 2º CATEGORIZAÇÃO DOS ESTÁDIOS

1. Este regulamento governa os critérios estruturais mínimos a serem cumpridos por um estádio para seja classificado nas seguintes categorias:

CATEGORIA 1	TORNEIOS DE ABERTURA; CAMPEONATOS PROVINCIAIS; TAÇA DE MOÇAMBIQUE FASE PROVINCIAL;
CATEGORIA 2	CAMPEONATOS PROVINCIAIS FASE FINAL POULE DE APURAMENTO AO MOÇAMBOLA; TAÇA DE MOÇAMBIQUE FASE ZONAL;
CATEGORIA 3	SUPERTAÇA DE MOÇAMBIQUE; 1ª LIGA – MOÇAMBOLA; TAÇA DE MOÇAMBIQUE FINAL.

2. A FMF pode inspecionar os estádios a qualquer momento antes e durante uma competição, para verificar se os critérios estruturais exigidos são atendidos.
3. A FMF pode conceder uma exceção a um critério estrutural específico em casos de dificuldades específicas e mediante solicitação fundamentada. As exceções são sempre concedidas por um período limitado de tempo.

ARTIGO 3º PROCESSO DE VISTORIA E APROVAÇÃO DOS CAMPOS

1. É responsabilidade da FMF, a aprovação dos estádios e recintos para prática do Futebol nas provas oficiais sob égide da FMF, Associações Provinciais e/ou Ligas afiliadas, respeitando as normas mínimas da CAF e FIFA.
2. A vistoria e respectiva homologação dos estádios e campos para o Campeonato Nacional da 1ª Divisão – I Liga, será feita pela FMF em articulação com a Liga Moçambicana de Futebol, respeitando as normas mínimas estabelecido no presente regulamento.
3. No Campeonato Nacional da 1ª Divisão – I Liga, é expressamente proibido a utilização de estádios e campos não aprovados pela FMF.
4. No início de cada época desportiva, a FMF deve emitir em comunicado oficial, a lista dos estádios e campos aprovados para a época em questão.

CAPÍTULO II – REQUISITOS

	CAT 3	CAT 2	CAT 1
SECÇÃO 1: ÁREAS ENVOLVENTES			
Artigo n.º4 CAMPO DE JOGO			
Terreno de jogo como superfície suave e nivelada	X	X	X
Campo equipado com relva natural, relva artificial ou terra	X	X	X
Em caso relvado artificial deve satisfazer as seguintes condições: ▪ Deve ter a qualidade FIFA; ▪ Deve cumprir todos os requisitos da legislação nacional em vigor; ▪ Superfície deve ser verde e marcada a branco.	X		
Comprimento: Mínimo 100m e máximo 110m.	X	X	X
Largura: Mínimo 64m e máximo 75m	X	X	X
Campo de jogo deve estar equipado com um sistema de drenagem	X		
Artigo n.º5 ÁREA DE AQUECIMENTO			
Uma área de aquecimento deve estar disponível ao longo das linhas laterais ou atrás das balizas	X	X	X
Se a área de aquecimento estiver localizada atrás da baliza, deve ser feita de relva artificial	X		
Artigo n.º6 BALIZAS DE CAMPO E EXTRAS			
Os postes e as barras devem estar em conformidade com as Leis do Jogo (IFAB), o que significa, em particular, que: ▪ a distância entre os postes deve ser de 7,32m; ▪ a distância da borda inferior da barra até o solo deve ser de 2,44 m; ▪ os postes e as barras transversais devem ser brancos.	X	X	X
Artigo n.º7 BANCO DE SUPLENTE DOS JOGADORES E OFICIAIS			
Dois (2) bancos cobertos no nível do campo, cada um com capacidade para pelo menos 14 (catorze) pessoas e posicionados a pelo menos cinco (5) metros da linha lateral	X		
Assentos no nível do campo para pelo menos 10 (dez) pessoas e posicionados a pelo menos cinco (5) metros da linha lateral		X	X
Um (1) banco coberto no nível do campo com capacidade para dois (2) oficiais	X		
Assentos no nível do campo com capacidade para dois (2) oficiais		X	X

Artigo n.º8 MASTROS	CAT 3	CAT 2	CAT 1
O estádio deve estar equipado com um mínimo de quatro (4) mastros ou outros tipos de apoio, permitindo que quatro (4) bandeiras sejam colocadas no estádio	X		
Artigo n.º9 ILUMINAÇÃO (Apenas em caso de jogos à noite)	CAT 3	CAT 2	CAT 1
Em caso de jogos realizados à noite:	X		
▪ A iluminação é um elemento crítico para a qualidade da cobertura de TV de alta definição. O sistema de iluminação deve ser projectado para evitar ofuscamento de jogadores e oficiais e minimizar sombras o máximo possível ▪ Uma iluminação horizontal mínima de 800 Lux deve ser fornecida em todo o campo ▪ A iluminação deve cobrir uniformemente todas as áreas do campo de jogo ▪ A fim de assegurar que a correspondência possa prosseguir no caso de uma falha de energia, um sistema de fornecimento de energia alternativo independente que seja capaz de fornecer os valores de intensidade de luz equivalentes instantaneamente e sem interrupção deve estar disponível			
SECÇÃO 2: EQUIPAS E OFICIAIS			
Artigo n.º10 BALNEÁRIOS DAS EQUIPAS	CAT 3	CAT 2	CAT 1
Dois (2) balneários	X	X	X
Mínimo Dois (2) chuveiros	X	X	
Mínimo Dois (2) banheiros individuais sentados e Dois (2) Urinóis	X	X	
Assentos para pelo menos vinte (20) pessoas	X	X	X
Armários para pelo menos vinte (20) pessoas	X		
Uma (1) mesa de massagem	X	X	
Uma (1) (quadro táctico / flip chart com canetas)	X		
Água para duche	X	X	X
Boa ventilação	X	X	
Artigo n.º11 BALNEÁRIOS DOS ÁRBITROS	CAT 3	CAT 2	CAT 1
Um (1) vestiário de árbitros	X	X	X
Um (1) chuveiro	X	X	
Um (1) banheiro individual sentado	X	X	
Quatro (4) assentos	X	X	X
Quatro (4) armários	X		
Conectividade com a Internet	X		

Água para Duche	X	X	X
Boa ventilação	X	X	
Quadro Tático	X	X	
Kit de primeiros socorros	X		
Placas de substituição	X	X	X
Bombas e manômetros de pressão para as bolas de jogo	X	X	X
Acesso directo, privado e seguro para ambas as equipas e árbitros de seus balneários para o campo de jogo	X	X	
Artigo n.º12 INSTALAÇÕES DE ARMAZENAMENTO, APANHA-BOLAS E SALA DE PORTADORES DE BANDEIRA	CAT 3	CAT 2	CAT 1
Uma (1) sala de armazenamento com acesso próximo ao campo de jogo	X		
Uma sala (s) para os apanha-bolas e portadores de bandeiras	X		
Artigo n.º13 ÁREAS DE ESTACIONAMENTO	CAT 3	CAT 2	CAT 1
Espaço de estacionamento para um mínimo de dois (2) autocarros e cinco (5) carros devem estar disponíveis para as equipas e oficiais	X	X	
Este espaço de estacionamento deve estar localizado em uma área segura e protegida nas imediações das áreas dos jogadores e oficiais	X		
Uma área de estacionamento segura e dedicada para convidados VIP e VVIP	X		
Área (s) de estacionamento dedicada aos adeptos	X	X	
SECÇÃO 3: ÁREAS MÉDICAS			
Artigo n.º14 PRIMEIROS SOCORROS E INSTALAÇÕES PARA TRATAMENTO DE ATLETAS E OFICIAIS	CAT 3	CAT 2	CAT 1
Sala dedicada a primeiros socorros e tratamento médico de jogadores e árbitros	X	X	X
Medicamentos de Emergência	X	X	
Macas	X	X	X
Monitor cardíaco	X		
Desfibrilador	X		
Mesa de tratamento	X	X	X
Quatro (4) maqueiros, Dois (2) de cada lado do campo	X	X	
Espaços de estacionamento dentro do estádio devem ser identificados para uma (1) ambulância	X		

SECÇÃO 4: ÁREAS RELACIONADAS AO ESPECTADOR			
Artigo n.º15 BANCADAS E INSTALAÇÕES PARA ESPECTADORES	CAT 3	CAT 2	CAT 1
Bancadas em bom estado de conservação	X	X	X
Assentos em betão ou fixos	X	X	X
Certificado de segurança das autoridades locais	X		
Pelo menos cinco (5%) por cento da capacidade total do estádio devem estar disponíveis exclusivamente para visitantes em uma área bem protegida e segregada do estádio	X	X	
Artigo n.º16 ACESSO PÚBLICO E SAÍDA	CAT 3	CAT 2	CAT 1
Todas as áreas de circulação pública, vias de acesso e saída em cada sector devem ser claramente diferenciadas das áreas de assento. Todas as portas de saída e portões que saem do estádio devem estar claramente indicadas e sinalizadas (por exemplo, através de pictogramas internacionalmente compreensíveis).	X	X	X
As acessibilidades do estádio devem ser adequadamente sinalizadas (por exemplo, por meio de pictogramas compreensíveis internacionalmente) para guiar os espectadores para seus setores. Portões de entrada, portas de saída e portas devem estar operacionais e, da mesma forma, claramente indicados por sinais que são universalmente entendidos.	X	X	
Artigo n.º17 SISTEMA DE ENDEREÇO PÚBLICO	CAT 3	CAT 2	CAT 1
O estádio equipado com um sistema de endereço público	X		
O sistema de endereço público deve cobrir o interior e o exterior do estádio e estar protegido contra falhas da fonte de alimentação principal.	X		
Artigo n.º18 INSTALAÇÕES SANITÁRIAS PARA ESPECTADORES	CAT 3	CAT 2	CAT 1
Instalações sanitárias limpas e higiênicas suficientes para ambos os sexos devem ser distribuídos em todos os sectores do estádio	X	X	X
Banheiros e mictórios devem estar equipados com flushers	X		
Pias e amenidades como papel higiênico e sabão devem estar disponíveis.	X		X
Artigo n.º19 INSTALAÇÕES DE PRIMEIROS SOCORROS PARA ESPECTADORES	CAT 3	CAT 2	CAT 1
As instalações de primeiros socorros totalmente equipadas devem estar disponíveis para os espectadores	X		
Estas instalações devem ser claramente identificadas e o acesso a elas deve estar claramente sinalizado	X		

Artigo n.º20 INSTALAÇÕES PARA ESPECTADORES COM DEFICIÊNCIAS	CAT 3	CAT 2	CAT 1
Acesso dedicado e assentos para espectadores com deficiências e seus ajudantes	X		
Os assentos dedicados para espectadores com deficiência não podem estar ao redor da área do campo de jogo e seu espaço deve ser alocado nas bancadas	X		
As pessoas com deficiência devem ter instalações sanitárias dedicadas	X		
SECÇÃO 5: VIP, VVIP E ÁREAS DE HOSPITALIDADE			
Artigo n.º21 ASSENTOS VIP E VVP	CAT 3	CAT 2	CAT 1
Os assentos para a Tribuna VIP e VVIP devem ser individuais e separados uns dos outros	X	X	
Os assentos VIP e VVIP devem estar cobertos, e o mais próximo possível da linha intermediária do campo	X	X	
Uma área dedicada deve estar disponível para os convidados VIP/VVIP	X		
SECÇÃO 6: ÁREAS RELACIONADAS À IMPRENSA			
Artigo n.º22 TRIBUNA DE IMPRENSA	CAT 3	CAT 2	CAT 1
Deve estar coberta e localizada centralmente na bancada principal. Deve ter uma visão desobstruída de toda a área de jogo e fácil acesso às outras áreas de imprensa	X		
Assentos com mesas devem estar equipados com fonte de alimentação	X		
As mesas devem ser grandes para acomodar um laptop e um bloco de notas	X		
Artigo n.º23 SALA DE CONFERÊNCIA DE IMPRENSA	CAT 3	CAT 2	CAT 1
Sala de conferência de imprensa deve estar disponível e equipada com um pódio, plataforma de câmara, sistema de som, conexão à Internet e cadeiras	X		
Capacidade de pelo menos dez (10) lugares	X		
Na frente, idealmente a porta de acesso principal, uma plataforma com mesa e cadeiras é necessária para treinadores, jogadores e oficiais	X		
Na parte traseira, é necessária uma plataforma de câmara de 2mX3m e altura de 0,5m na posição central da câmara principal.	X		
Sistema de áudio com microfones e alto-falantes.	X		
SECÇÃO 7: ÁREAS RELACIONADAS À TV E À RADIODIFUSÃO			
Artigo n.º24 POSIÇÕES DA CÂMARA	CAT 3	CAT 2	CAT 1
Uma (1) plataforma de câmara principal deve ser fornecida na bancada no lado oeste. Deve estar localizado centralmente, a uma altura acima do campo, o que garante a melhor qualidade de imagem	X		
A posição da câmara principal deve estar alinhada com a linha do meio e estar uma altura que forma um ângulo de 27 a 35° do plano horizontal até ponto central	X		

Artigo n.º25 POSIÇÕES DOS COMENTARISTAS DE TV E RÁDIO	CAT 3	CAT 2	CAT 1
As posições dos comentaristas devem ser cobertas e localizadas centralmente na bancada principal. Devem ter uma visão desobstruída de toda a área de jogo e fácil acesso às outras áreas de imprensa	X		
Cada posição do comentarista deve ter uma mesa com fonte de alimentação	X		
Artigo n.º26 OB VAN	CAT 3	CAT 2	CAT 1
A área da van OB deve estar localizada o mais próximo possível do estádio, idealmente do mesmo lado da plataforma da câmara principal, em terra firme e estável e com uma fonte de alimentação disponível.	X		
Ele deve fornecer uma visão clara e desobstruída do horizonte sul, ou uma área separada de satélite de ligação ascendente não é necessária a mais de quarenta (40) metros do centro da área de van OB.	X		
SECÇÃO 7: INSTALAÇÕES DE TREINAMENTO			
Artigo n.º27 REQUISITOS MÍNIMOS DOS LOCAIS DE TREINAMENTO	CAT 3	CAT 2	CAT 1
Disponibilidade de campo ou local para treinos	X		

ARTIGO 28º OBRIGAÇÕES

1. As Associações Provinciais e a Liga Moçambicana de Futebol estão obrigadas a observar e implementar o presente regulamento nas competições organizadas por si.
2. A não observância do presente regulamento, poderá implicar sanções disciplinares, de acordo com o regulamento de Disciplina da FMF.
3. As decisões da FMF no âmbito da aplicação do presente regulamento são vinculativas aos Clubes, Associações Provinciais e Liga Moçambicana de Futebol

ARTIGO 29º ENTRADA EM VIGOR

1. O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação em Comunicado Oficial da FMF.
2. Este regulamento foi aprovado pela Direcção da FMF em sua reunião de 05 de Agosto de 2020.



Federação Moçambicana de Futebol